



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

## ***Conselho Municipal de Educação***

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Educação Infantil Carinha de Anjo, situada à Rua Andrade Neves, 322 – Centro -, por dois anos.			
RELATORA: Rosana Pfarrius			
Parecer 008\2017	PROCESSO: 003/2011	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM:  07/06/2017

### **1. Introdução**

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 21\06\2011, através do Ofício nº 979\2011, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Carinha de Anjo.

### **Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 21/11/2012 recebeu o Parecer de autorização de funcionamento nº 026/2012, por dois anos.

Esgotada a validade do referido Parecer, o processo foi novamente analisado e feita nova visita da Comissão Verificadora CME/SMEd, tendo a escola recebido o Parecer nº 006/2015, em 06/05/2015, pelo período de dois anos.

Em 11/05/2017, a escola recebeu visita da Comissão Verificadora CME/SMEd.

Em 18/05/2017, a escola recebeu a Informação 006/2017, tendo o prazo de quinze dias para adequações.

Na data de 30/05/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, ficando constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE ( Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social ), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 07 de junho de 2017, por dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

## ***Conselho Municipal de Educação***

### **Conselheiros**

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius - **Relatora**

Rita de Cássia Madruga de Souza

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME